



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ESCLARECIMENTO Nº 1 (03/02/2020)

Segue a resposta ao questionamento referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 5/2020:

1 – QUESTIONAMENTO:

Gostaria de solicitar esclarecimento com relação a abrangência do Pregão Eletrônico 5/2020, à realizar-se dia 06/02/2020 - Contratação de serviços, por intermédio de empresa especializada, para fornecimento, sob demanda, de alimentação e bebidas (tipo coffeebreak), por preço unitário, para atender as necessidades do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen. Esse pregão abrange a Região Norte? Manaus-AM? No aguardo de suas ponderações.

RESPOSTA: A resposta a este esclarecimento está no subitem 4.3.4 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

2 – QUESTIONAMENTO:

Com vistas a participar da referida licitação, faz se necessário sanar uma dúvida. Quando entregamos serviços de coffee break, os itens são adquiridos com empresas que temos parcerias. Logo, não produzimos os salgados e demais itens, o instrumento convocatório prevê no item 11.4 o seguinte documento para habilitação:

11.4. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante.

Ou seja, por não sermos a empresa que produz, logo, não temos esse alvará, contudo, o item 6.1.14 o seguinte:

6.1.14. Na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar, em parte, o objeto do presente contrato, se for conveniente para a Administração, mediante prévia e escrita autorização do Contratante, ressalvadas a transferência a terceiros das responsabilidades contratuais e legais;

Logo, a subcontratação que o presente item aduz, diz respeito a nossa situação, pois, somos nós que entregamos, mas quem produz são nossos fornecedores, os quais possuem o alvará da vigilância sanitária. Portanto, gostaríamos de saber se, é possível usar os alvarás de nossos fornecedores como comprovar o que pede o inciso 11.4 do edital, no caso de uma eventual contratação.

Ressaltamos que, temos contrato com um órgão em Brasília nesses moldes.



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

CPL/Cofen
Fls. _____

RESPOSTA: Não é possível usar o alvará dos fornecedores para comprovação de habilitação da licitante. A possibilidade de subcontratação é posterior à licitação com anuência do Cofen, conforme o subitem 6.1.14 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Obs.: Os esclarecimentos encontram-se disponível no site do Cofen (www.cofen.gov.br) e no site do Comprasnet (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>).

Atenciosamente,

Rogério Wolney Leite
Pregoeiro